PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

DECRETO Nº. 005/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Novo

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 003/2020, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada fica estabelecida a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurada ao proprietário dos bens indenização ulterior se houver danos ao patrimônio.

(...)

Art. 9º. Em relação aos servidores públicos ficam determinados:

I - a suspensão de todas as viagens dos Secretários Municipais e servidores municipais a serviço do Município para regiões de contaminação comunitária do Coronavírus (COVID-19);

(...)

§12. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como a de responsabilidade pelo cuidado de terceiros, de que trata o inc. III do art. 9º do Decreto nº 003/2020, de 20 de março de 2020, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma dos Anexos I e II, encaminhada para o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Novo.

(...)

Art. 14. Aos estabelecimentos privados ficam impostas as seguintes restrições por prazo indeterminado:

(...)

II - proibição de funcionamento de shoppings centers, centros comerciais, tabacarias, lanchonetes, lojas, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, admitindo-se, no que couber, apenas os serviços de entrega em domicílio (delivery);

(...)

IV - os restaurantes poderão funcionar somente em serviço de cardápio *à la carte* e, ainda, se na organização de suas mesas for observada a distância mínima de dois metros entre elas, bem como medidas de higiene recomendadas pelos órgãos de saúde, dando preferência à entrega em domicílio (delivery).

(...)

§ 1º. As proibições previstas neste artigo, desde que adotadas as medidas estabelecidas no §2º deste artigo, não se aplicam a:

(...)

II - Mercados, Supermercados, Padarias, Mercearias, Casa de frios e laticínios, Açougues, Lojas de Conveniências e de produtos para animais;

(...)

VI - Postos de gasolina, borracharias e distribuidores/revendedores de gás de cozinha;

(...)

VIII - Empresas de confecções de roupas.

§ 2º. Os estabelecimentos que continuarem em funcionamento deverão:

I - Intensificar as ações e a frequência da limpeza de banheiros, corrimãos, maçanetas, mesas e cadeiras;

II - Promover a divulgação de informações oficiais sobre prevenção à doença;

III - Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos trabalhadores, especialmente máscaras, luvas, aventais e óculos de proteção; e

IV - Instalar dispensadores de álcool em gel 70% aos clientes e trabalhadores.

(...)

§ 6º. Os Mercados, Supermercados, Padarias e Mercearias deverão efetuar a venda e distribuição de pães, bolos e similares exclusivamente por seus funcionários, vedado o acesso a estes produtos diretamente aos clientes.

§ 7º. Os estabelecimentos comerciais previstos no §1º do art. 14 do Decreto nº 003/2020, de 20 de março de 2020, com as alterações seguintes previstas neste Decreto, deverão efetuar atendimentos de, no máximo, um cidadão a cada 4 (quatro) metros quadrados e, nas filas, um cidadão a cada 2 (dois) metros.

§ 8º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o estabelecimento deverá efetuar marcações no piso referente à metragem acima prevista.

§ 9º. Fica vedado aos estabelecimentos privados constantes no Art. 14, *caput*, e incisos I a IV a abertura, mesmo parcial, das portas para atendimento aos clientes, admitindo-se exclusivamente os serviços de entrega à domicílio (delivery)."

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as restrições previstas no art. 14 do Decreto nº 003/2020, de 20 de março de 2020, com as alterações seguintes previstas neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou à interdição do estabelecimento sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, conforme o que estabelece o Código Municipal de Posturas – Lei nº 817/2001, competindo a fiscalização ao Agente de Vigilância Sanitária do Município de Rio Novo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO NOVO, 24 DE MARÇO DE 2020

ORMEU RABELLO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL